



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ATO NÚMERO 065 /09

De 04 de agosto de 2009

Processo 246/09

**Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores do Poder Legislativo e seus dependentes e agregados e dá outras providências.**

#### **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da fixação de critérios para adesão ao plano de saúde decorrente da contratação a ser efetuada após certame licitatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato estabelece os critérios para a adesão dos servidores ativos, inativos e vereadores e seus dependentes e agregados ao Plano de Saúde instituído pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - O plano que será custeado parcialmente pelo Legislativo será o denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, em apartamentos coletivos contendo, no máximo, dois (2) pacientes.

**Art. 2º** A participação no Plano será facultativa e vigorará a partir da data de assinatura da adesão ao plano de saúde que prestará serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

**Art. 3º** O valor da taxa de inscrição, das mensalidades e dos encargos incidentes sobre a fatura mensal referentes aos servidores ativos e inativos será parcialmente subsidiada em 85% (oitenta e cinco por cento) pelo Poder Legislativo, de acordo com o valor individual, constante da faixa etária em que o servidor estiver inserido.

**RONALDO CAPELOSO**  
PRESIDENTE



60 148

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**§ 1º** - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem função de confiança, contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor individual, constante da faixa etária em que os mesmos estiverem inseridos, sendo o valor descontado, mensalmente, da respectiva folha de pagamento, mediante anuência do servidor.

**§ 2º** - Os vereadores, seus dependentes e agregados, e os dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem inseridos, inclusive no que disser respeito aos encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, sendo essas importâncias descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do servidor ou vereador titular do plano, mediante a anuência do mesmo.

**Art. 4º** Os servidores inativos que recebam complementação dos proventos de aposentadoria pelos cofres municipais cujo valor da complementação a ser creditada em folha de pagamento seja inferior ao valor da mensalidade do plano de saúde terão o valor integral de seu plano e do plano de seus dependentes pago pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo da importância despendida, em moeda corrente ou cheque no valor exato, diretamente na Diretoria de Finanças e mediante emissão de recibo.

**§1º** O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, se os possuir, sendo-lhe vedado integrar novamente o referido plano.

**§ 2º** O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir, a relação dos servidores inativos, que deverão reembolsar o Legislativo. A relação deverá conter: Nome, número do Registro Geral e valor.

**Art. 5º** Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior, "caput" e parágrafo único, caso não haja importâncias a receber da Câmara, a título de complementação de auxílio-doença, ou sejam essas inferiores ao valor devido.

RONALDO NAPELOSO  
PRESIDENTE



00 149

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**Parágrafo Único** - Caso o servidor licenciado esteja impossibilitado de fazer o pagamento pessoalmente ou por procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).

**RONALDO NAPELOSO**

Presidente

**TENENTE SANTANA**

Vice-Presidente

**DOUTOR LAPENA**

1º Secretário

**SERGINHO GONÇALVES**

2º Secretário

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**

Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,

na mesma data.

imb.




## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**ATO NÚMERO 065 /09**De 04 de agosto de 2009  
Processo 246/09

**Estabelece critérios para adesão ao Plano de Saúde dos servidores ativos, inativos, vereadores do Poder Legislativo e seus dependentes e agregados e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade da fixação de critérios para adesão ao plano de saúde decorrente da contratação a ser efetuada após certame licitatório, conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.050, de 27 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato estabelece os critérios para a adesão dos servidores ativos, inativos e vereadores e seus dependentes e agregados ao Plano de Saúde instituído pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - O plano que será custeado parcialmente pelo Legislativo será o denominado "pleno", conforme regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em apartamentos coletivos contendo, no máximo, dois (2) pacientes.

**Art. 2º** A participação no Plano será facultativa e vigorará a partir da data de assinatura da adesão ao plano de saúde que prestará serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e serviços correlatos aos usuários.

**Art. 3º** O valor da taxa de inscrição, das mensalidades e dos encargos incidentes sobre a fatura mensal referentes aos servidores ativos e inativos será parcialmente subsidiada em 85% (oitenta e cinco por cento) pelo Poder Legislativo, de acordo com o valor individual, constante da faixa etária em que o servidor estiver inserido.

**§ 1º** - Os servidores municipais ativos do Legislativo, ocupantes de empregos ou cargos públicos de provimento efetivo ou "em comissão", ou que ocupem função de confiança, contribuirão com 15% (quinze por cento) do valor individual, constante da faixa etária em que os mesmos estiverem inseridos, sendo o valor descontado, mensalmente, da respectiva folha de pagamento, mediante anuência do servidor.

**§ 2º** - Os vereadores, seus dependentes e agregados, e os dependentes e agregados dos servidores ativos e inativos contribuirão integralmente (100%) com o valor de suas mensalidades, inscrições e outras despesas decorrentes do plano de saúde, de acordo com a faixa etária em que estiverem inseridos, inclusive no que disser respeito aos encargos incidentes sobre a fatura mensal, como INSS e IRRF, conforme dispuser a legislação, sendo essas importâncias descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do servidor ou vereador titular do plano, mediante a anuência do mesmo.

**Art. 4º** Os servidores inativos que recebam complementação dos proventos de aposentadoria pelos cofres municipais cujo valor da complementação a ser creditada em folha de pagamento seja inferior ao valor da mensalidade do plano de saúde terão o valor integral de seu plano e do plano de seus dependentes pago pela Câmara, devendo, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês posterior, reembolsar o Legislativo da importância despendida, em moeda corrente ou cheque no valor exato, diretamente na Diretoria de Finanças e mediante emissão de recibo.

**§ 1º** O servidor inativo que descumprir o prazo estabelecido no "caput" será automaticamente excluído do plano de saúde, juntamente com seus dependentes e agregados, se os possuir, sendo-lhe vedado integrar novamente o referido plano.

**§ 2º** O setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal enviará à Diretoria de Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se referir, a relação dos servidores inativos, que deverão reembolsar o Legislativo. A relação deverá conter: Nome, número do Registro Geral e valor.

**Art. 5º** Os servidores licenciados por motivo de tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias deverão efetuar o pagamento das mensalidades na forma e data estabelecidas no artigo anterior, "caput" e parágrafo único, caso não haja importâncias a receber da Câmara, a título de complementação de auxílio-doença, ou sejam essas inferiores ao valor devido.

**Parágrafo único** - Caso o servidor licenciado esteja impossibilitado de fazer o pagamento pessoalmente ou por procurador, ficará adiado, a critério da Administração, o prazo previsto no artigo 4º para o terceiro dia útil subsequente à cessação da causa de impedimento, sendo devidos correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove).

**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente

**TENENTE SANTANA**  
Vice-Presidente

**DOCTOR LAPENA**  
1º Secretário

**SERGINHO GONÇALVES**  
2º Secretário

**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,

na mesma data.